



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 001

Ref.: Processo nº 257/91

Assunto: Projeto de Lei nº 166/91 aprovado em 1º turno de discussão e votação

Autores: Vereadores Eleutério Elias Carneiro, Idevan Vaz de Resende, Rubens José Borges, Lindomar José Pereira, Luzmar Caetano de Sousa e Ronan Pereira de Almeida.

Art. 1º - Passe o inciso III do Art. 4º a vigorar como Art.5º, com a seguinte dotação:

"**Art. 5º** - Mediante autorização legislativa, pode o Poder Executivo anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, de acordo com o Parágrafo 1º, item II, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64."

Art. 2º - Passa o Art. 5º a Art. 6º, o Art. 6º a Art. 7º e o Art. 7º a Art. 8º.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa garantir uma maior participação do Poder Legislativo na execução do orçamento municipal do próximo ano, o que, sem dúvida, será um fator de democratização das ações de Governo.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1991.